

DECRETO Nº 3816/2020

“ESTABELECE ACERCA DA INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS PARA CONTENÇÃO DA CURVA DE DISSEMINAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e seus inenunciáveis malefícios, circunstâncias que reclamam intensos cuidados e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas. As autoridades públicas e os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, nos demais que tratam do mesmo tema;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas por esta municipalidade, visando dar continuidade ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a incidência do aumento dos casos e o registro do primeiro óbito em decorrência do Coronavírus no Município de Araporã;

CONSIDERANDO que a situação de emergência persiste e o aumento dos casos eleva, enormemente, o grau de risco de uma contaminação comunitária e

desenfreada no território do nosso Município, nos próximos 15 (quinze) dias; acrescida ao fato do município estar localizado em uma região de grande circulação de pessoas oriundas de outras regiões, por e ter em seu território o entroncamento de duas grandes rodovias que ligam diversas regiões do país e ainda por fazer divisa com o Estado de Goiás, que apresenta um grande número de infectados, indicando a necessidade de endurecimento na adoção das medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade imediata da intensificação das medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica novamente reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Araporã/MG, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade, conforme declarado por meio do decreto nº 3773, de 21 de março de 2020, e mantendo-se os efeitos jurídicos decorrentes daquele ato normativo.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos demais.

Art.2º - Reitera-se a determinação para a adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

Parágrafo primeiro - mantendo o isolamento social de todos os habitantes do Município de Araporã/MG, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário.

Parágrafo segundo - mantendo todos os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho

Art.3º - Reitera-se o uso obrigatório de máscaras como meio prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus COVID-19, por prazo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Araporã, que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, mototaxis, aplicativos e outros.

Art.4º - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região, o funcionamento e atendimento das atividades da Prefeitura Municipal consideradas não essenciais em todas as repartições públicas, com exceção asaúde.

Parágrafo primeiro - Cada secretaria ficará responsável por elaborar Ordem de Serviço aos servidores públicos do Município de Araporã/MG que não desempenham atividades consideradas essenciais, para que estes executem suas tarefas mediante teletrabalho, em seus domicílios, visando assim à manutenção das atividades agindo, contudo, na efetivação de medidas para prevenção, tais como redução de aglomeração de pessoas.

Parágrafo segundo - Aos servidores públicos municipais, que desempenhem atividades consideradas essenciais, devem obrigatoriamente comparecer as repartições públicas, utilizando obrigatoriamente o uso de máscaras, que foram devidamente fornecidas pela Prefeitura, e ainda se atentar a todas as orientações e medidas preventivas.

Art.5º - As atividades econômicas consideradas essenciais terão o horário de funcionamento mantido, assim consideradas:

- I - Postos de combustíveis e oficinas mecânicas;
- II - Serviços de segurança privada;
- III - Fornecimento de refeições;
- IV- Supermercados, mercearias, verduras, hortifrúti, padarias, açougues;
- V- Distribuidora de água e gás;
- VI - Farmácias e Drogarias;

VII - Clínica veterinária, pet shop, casas agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VIII- Agência bancária, casa lotérica e correios;

IX - Laboratório e clínica médica;

XI- Serviços funerários;

Art.6º - Nos próximos quinze dias, a contar da data de publicação desse Decreto, o comércio em geral, não relacionados no parágrafo anterior, considerados não essenciais, deverão funcionar com limitações;

I – Os horários de atendimento ao público deverão ser restrito entre 10h até às 18h, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, principalmente quanto a exigência obrigatória do uso de máscaras. Não podendo em hipótese alguma permitir o ingresso ou permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem o uso da máscara facial, podendo se for o caso fornecê-las aos seus clientes e usuários.

II – Fica expressamente vedado o consumo nos estabelecimentos e em suas imediações, fora dos horários estabelecidos no inciso I.

Parágrafo primeiro - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como a realização de transações por meio de aplicativos, internet, telefone e serviços de entrega de mercadorias “delivery”.

Art.7º - Ficam expressamente suspensos por prazo indeterminado, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região:

I - eventos que exijam licença do Poder Público;

II - assembléias, reuniões, conferências, capacitações e similares em espaços públicos;

III - atividades desportivas em locais, cedidos ou concedidos pelo Poder Público, incluindo-se o Lago Bem Viver;

IV - eventos sociais de clubes e afins;

V-utilização de casas de festas, área de lazer e piscinas;

VI – missas e cultos, encontros nas igrejas, templos religiosos e afins.

Art.8º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará a aplicação das sanções e medidas administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízos de outras responsabilizações.

Art.9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, reduzindo, alterando ou interrompidas a qualquer momento a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

Art.10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 19 dias do mês de Junho de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal